

ESTUDO PRELIMINAR DA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A REALIZAÇÃO DE COLETA, TRANSPORTES, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DAS UNIDADES DE SAÚDE (LIXO PATOLÓGICO), OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA.

1. UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A Secretaria Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte diante da necessidade em dar destinação final adequada ao lixo patológico gerado pelas unidades de saúde do município, haja visto que todo o material descartado em ambiente hospitalar é propício à disseminação de agentes contaminantes, como vírus e bactérias, portanto o descarte deve seguir padrões determinados pela ANVISA e CONAMA, precisa terceirizar serviços especializados, com qualidade e eficiência na gestão do lixo hospitalar.

Os serviços de manuseio, transporte, incineração e disposição final adequada das cinzas do resíduo contaminado são de grande importância para este Regional, contribuindo para os programas da qualidade e gestão do meio ambiente e promover a melhoria das condições de biossegurança.

A Resolução CONAMA 358/2005 dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

A Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 306, 07 de dezembro de 2004 dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

A coleta de resíduos hospitalares aplica-se a todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar

e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura, entre outros similares.

A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005, diz o seguinte:

*Art. 3º - cabe aos geradores de resíduos de serviço de saúde e ao responsável legal, referidos no art. 1º desta Resolução, o **gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final**, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.*

3. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Os benefícios almejados residem em contribuir para a prática de ações que visem o desenvolvimento sustentável, no qual o crescimento da economia e a geração de riquezas estejam integrados à preservação do meio ambiente e ao manejo adequado dos recursos naturais, assim como ao direito dos indivíduos à cidadania e à qualidade de vida.

Pretendemos mimizar os riscos à saúde pública e à saúde ocupacional, contribuindo também para a minimização da degradação do meio ambiente. O uso racional e responsável dos recursos econômicos (pessoas e materiais), sem escassez que comprometa a qualidade do serviço, e sem excesso que torne onerosa a contratação (desperdício), constituem outros resultados esperados com a contratação.

A proposta mais vantajosa é a que representa o menor sacrifício de recursos, com maximização dos resultados e minimização dos custos incorridos (economicidade/eficiência), alcançadas as metas colimadas e atendida a necessidade demandada (eficácia/efetividade).

4. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO:

A terceirização da atividade de coleta dos resíduos sólidos oriundos do Setor de Saúde guarda alinhamento ao Planejamento Estratégico e ao Plano de Logística Sustentável, Gestão de Coleta Seletiva e Resíduos Sólidos, sobretudo no tocante aos objetivos estratégicos:

1. Desenvolver ações voltadas à promoção da qualidade de vida, que visa potencializar o capital humano, por meio da valorização dos colaboradores, avaliação e desenvolvimento de competências, do incentivo à prevenção em saúde da humanização nas relações de trabalho;
2. Garantir a infraestrutura apropriada às atividades da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando um ambiente de trabalho saudável.

5. LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

SOLUÇÃO 1:

1. NOME DA SOLUÇÃO 1: Contratação de empresa privada especializada em coleta de resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde;
2. ENTIDADE 1: Empresas Prestadoras de Serviços Especializados em coleta e destino dos resíduos sólidos dos serviços de saúde.
3. CUSTOS 1: Com ônus para a administração.
4. DESCRIÇÃO 1: A contratação dos serviços de empresa especializada cumpre com a obrigatoriedade de dar-se destino adequado aos resíduos sólidos oriundos das unidades de saúde do município de Ourilândia do Norte, atendendo as normas da Vigilância Sanitária do Município de Ourilândia do Norte e do Estado do Pará, e as Resoluções CONAMA Nº 358/2005 e ANVISA-RDC 306 de 07/12/2004.
5. Fornecedor 1: Setor Privado.

SOLUÇÃO 2:

1. NOME DA SOLUÇÃO 1: Solicitar uma parceria com outro órgão público.
2. ENTIDADE 1: Instituição Pública Federal ou Estadual.
3. VALOR 2: Sem ônus para a administração.
4. DESCRIÇÃO 2: Como o quantitativo de resíduo produzido pelas Unidades de Saúde da Zona Rural é bem reduzido, teoricamente, não acarretaria prejuízo a esses órgãos.
5. FORNECEDOR 2: União ou Estado.

6. COMPARATIVO DOS ASPECTOS TÉCNICOS E ECONÔMICOS DAS SOLUÇÕES IDENTIFICADAS:

Considerando-se os entraves burocráticos que surgirão numa parceria com outro órgão público, uma vez que os mesmos já tem definidos em seus contratos os locais e as quantidades especificadas de coletas e considerando-se que até o momento, o sistema de contratação junto ao setor privado tem satisfeito as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tanto no aspecto técnico quanto econômico, nos resta a contratação através de um processo de licitação ou ate com dispensa da mesma, se houver amparo legal.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:

A terceirização da execução das atividades de coleta e transporte consistentes na remoção do lixo hospitalar, depositados em bombonas e outros recipientes apropriados, nas dependências do Contratante, até a Unidade de Tratamento ou disposição final, seguindo orientação de normas técnicas e regulamentares, através de contratação de empresa é adotada predominantemente pelas organizações públicas.

Por sua vez, embora serviço especializado, há grande oferta no mercado, revelando-se viável proceder a contratação por meio de prévia competição, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa.

Logo, face às peculiaridades do objeto, a terceirização da atividade é a única que se revela viável, dispensando alternativas que são incapazes de satisfazer a

necessidade, vez que a Administração Pública prescinde da manutenção em seus quadros de servidores que realizem serviços desvinculados de sua finalidade principal, otimizando a gestão ao descentralizar a área-meio, sobretudo, em razão de sua limitada disponibilidade orçamentária e recursos humanos escassos, englobando os aspectos técnicos e econômicos.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de coleta e transporte externos, tratamento de disposição final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos biológicos; grupos químicos e medicamentos; e perfurocortantes de acordo com as Leis, os Decretos e as Resoluções e Normas do Município, do Estado e da União.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMO COMUM:

A presente contratação se enquadra como contratação pública de serviços comuns, vez que facilmente disponibilizados pelo mercado, bem como os padrões de desempenho e qualidade desses serviços podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais de mercado, ou seja, rotineiramente (habitualmente) utilizadas para a sua caracterização, na medida em que os fornecedores ou prestadores de serviços estão acostumados a tratar, não sendo, portanto algo incomum, nos termos do art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto n.º 10.024/2019.

10. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Na presente contratação, pelas características do serviço, haverá necessidade de contratações frequentes; e pela natureza do objeto, se revela impossível a definição prévia e exata do quantitativo a ser demandado pela Administração, qual seja semanalmente, razão pela qual o Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado na hipótese, a teor do art. 3º, I, II e IV, do Decreto nº 7.892/2013. Ressaltamos que estamos vivendo um estado de PANDEMIA ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-

19), desta forma as oscilações no atendimento prestado à população ourilandense, vem se tornando imprevisíveis e por isto se torna praticamente impossível estimar com exatidão os quantitativos que serão coletados.

11. RELAÇÃO DA DEMANDA À QUANTIDADE A SER CONTRATADA, ACOMPANHADA DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO UTILIZADO:

Procedeu-se ao levantamento do consumo relativo ao resíduo sólido do Setor de Saúde (lixo hospitalar), totalizando uma média de 800Kg no Período de 12 (doze) meses.

Considerando o número de profissionais da saúde lotados na Setor de Saúde, prestando serviços na Zona Urbana e Zona Rural, e a quantidade de atendimentos realizados é gerada uma quantidade de resíduo cuja contratação deve ser coletados uma vez por semana em cada Zona, satisfazendo nossa demanda para descarte do lixo hospitalar.

12. ESTIMATIVA PRELIMINAR DE PREÇOS:

Foi emitido um Relatório de Cotação de Preços de Mercado, que seguirá em anexo a este ETP – Estudo Técnico Preliminar, elaborado através do site www.bancodeprecos.com.br, onde foram consultados preços mensais do serviços a serem executados, para uma capacidade total de até 800kg/mês, onde se chegou a uma média mensal de **R\$9.118,95** (nove mil, cento e dezoito reais e noventa e cinco centavos) e um total para 12 (doze) meses de prestação de serviços de **R\$109.427,40** (cento e nove mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), sendo cobrado aproximadamente o valor do quilograma coletado de **R\$11,40** (onze reais e quarenta centavos).

Os preços médios foram obtidos através de consultas de outras contratações de órgãos públicos, em processos licitatórios realizados no exercício de 2021, considerando a mediana das propostas finais.

Diante da análise das pesquisas de mercado realizadas junto à outros órgãos públicos e considerando que não temos condições de definir a quantidade mínima ou a máxima de resíduos a serem coletados no mês, optamos por fazer o pagamento à CONTRATADA pela quantidade coletada, no quilograma, sendo esta a maneira mais viável e vantajosa para o município de Ourilândia, tendo em vista a possibilidade de redução da quantidade mês e consequentemente da redução do valor a ser pago à contratada.

13. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Como projeções futuras dos custos despendidos na busca da melhor solução economicamente viável para a plena satisfação das necessidades de descarte do lixo hospitalar para o primeiro ano de contratação e para os dois anos subsequentes, em consonância com o art. 16 da Lei Complementar 101/2000, apresentamos abaixo o quadro de estimativa do impacto orçamentário estimado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VR UNIT.	VR TOTAL 1º ano
1	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTES, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DO SETOR DE SAÚDE (LIXO PATOLÓGICO), ATÉ 800KG/MÊS	kg	9.600	11,40	109.440,00

14. JUSITIFICATIVA DO PARCELAMENTO:

Como regra geral, exige-se o parcelamento do objeto sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável (Art. 23, §1º, Lei nº 8.666/1993). A esse respeito, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula nº 247, transcrita a seguir:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja

prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante.

Sob outro ângulo, a divisão do objeto por itens ou lotes, com a possível ampliação da quantidade de contratos, revela-se administrativa e economicamente desinteressante, pelas seguintes razões:

- a) centralização da responsabilidade num único contratado, para execução da solução em lugares diferentes, racionaliza o acompanhamento e a fiscalização contratual, facilitando o controle detectivo de problemas e a proposição e o monitoramento de soluções;
- b) além da vantagem operacional, os recursos econômicos despendidos na gestão do contrato único, por certo, são menores que os que seriam exigidos para o controle de vários ajustes, trazendo a unicidade contratual como uma vantagem econômica para a Administração;
- c) alcançar o maior número possível de interessados no objeto licitado e evitar a repetição do procedimento, considerando o baixo custo estimado da contratação;
- d) o não-parcelamento é justificado ainda em face do decidido no Acórdão 1214/2013 TCU - Plenário, em que a Corte de Contas recomenda que seja evitado o **parcelamento de serviços não especializados**, senão vejamos:

"9.1.16 deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma má segmentada por

especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática.”

15. ANÁLISE DE RISCO:

Na identificação dos riscos da contratação e gestão contratual, foram consideradas experiências de contratos anteriores, bem como eventos negativos levantados pelo Setor de Saúde em sede de fiscalização da governança e gestão das aquisições.

Os possíveis riscos que a presente contratação pode trazer são:

- a) Risco real ou potencial de não atendimento da demanda originária;
- b) Risco real ou potencial de não acudirem interessados em virtude da incerteza de quantidade mínima estimada para a coleta de resíduos hospitalares;

Através da elaboração do presente estudo técnico preliminar, a Administração busca a mitigação máxima desses riscos, com um delineamento preciso e discriminado do objeto, em sua complexidade peculiar, em perfeita sintonia às necessidades do órgão, detalhadas e exaustivamente demonstradas. Ou seja, o planejamento deu a tônica na presente contratação, evitando-se que a Administração venha a sofrer eventuais frustrações ou danos das mais variadas espécies, inclusive de desperdício de recurso público.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE TRABALHO:

Encerrada a etapa de elaboração de estudos técnicos preliminares e considerando o(a):

- a) justificativa da necessidade da contratação e da escolha do tipo de solução adequada à satisfação da demanda;
- b) alinhamento da contratação aos planos gerenciais (estratégico e tático - operacional);
- c) levantamento e análise dos requisitos da contratação, com descrição integral da solução, em nível de especificação adequada e suficiente para se alcançar os resultados pretendidos;

- d) exposição dos resultados pretendidos em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, quanto aos impactos ambientais positivos e da melhoria contínua da qualidade dos serviços;
- e) coerência da quantidade de serviço requerida em face da demanda prevista;
- f) capacidade do mercado de atender a necessidade do negócio;
- g) estimativa preliminar de preços da solução documentada;
- h) justificativa para o não-parcelamento da solução;
- i) levantamento e tratamento dos riscos do planejamento da contratação e da gestão contratual, e relação custo-benefício favorável da contratação da solução escolhida.

A Diretoria Geral deverá DECLARAR a viabilidade da contratação dos serviços de coleta, transporte e descarte de lixo hospitalar, submetendo os referidos estudos técnicos preliminares à APROVAÇÃO superior, com vistas a subsidiar a elaboração do termo de referência da contratação.

Ourilândia do Norte (PA), 13 de Maio de 2021.



SIDIVAM DA COSTA

Chefe de Divisão

Port. Nº 025/2021

Aprovo,



JANAÍNA PEREIRA FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde